



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Ponta Grossa

Rua Theodoro Rosas, 1125, 3 andar - Bairro: Centro - CEP: 84010180 - Fone: (42) 32284200 -
www.jfpr.jus.br - whatsapp (42) 3228-4230 - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

A Exma. Sra. Dra. Lília Côrtes De Carvalho De Martino, MMª. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa – PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 29 de JULHO do ano 2024, com fechamento a partir das 15:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 12 de AGOSTO do ano 2024, com fechamento a partir das 15:00 horas, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 50% da avaliação), tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

PROCESSO: Autos de n.º 5001727-60.2016.4.04.7028, de Execução Fiscal, movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em desfavor de INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TIBAGI LTDA - ME.

BENS: 1) Uma máquina Injetora de solado de calçado, marca ERPS, modelo Solamax, sem número de série aparente, com dois motores de 7,5cv, e com um jogo de matrizes do 37 ao 44.

2) Uma rebaixadeira de Couro, marca RIZZI, 1500mm, nº RB 12.02013, com um motor de 40cv.

3) Uma prensa de corte de couro (balancim), marca Klein, modelo BHS22, nº de série 19817, com um motor de 3cv.

4) Uma prensa de corte de couro (balancim), marca Klein, modelo BHS22, nº de série 23337, com um motor de 3cv, faltando parte da fiação interna.

5) Uma máquina de costura industrial, marca Ivomaq, MITT 4400, modelo 203 RT, ano 2010, nº de série 28834, com motor trifásico 220v, com mesa, pedal e porta-fio.

6) Uma máquina de costura industrial, marca Ivomaq, MITT 4400, modelo 203 RT, ano 2010, nº de série 28996, com motor trifásico 220v, com mesa, pedal e porta-fio.

7) Uma máquina de costura industrial, marca Ivomaq, MITT 4000, modelo 202 RT, ano 2002, nº de série 16499, com motor trifásico 220v, com mesa, pedal e porta-fio.

8) Uma máquina de costura industrial, marca Ivomaq, MITT 4000, modelo 202 RT, ano 2002, nº de série 17066, faltando motor, com mesa, pedal e porta-fio.

Observação do Oficial de Justiça na data de 15/06/2022 (ev.87): Os referidos bens encontram-se em mau estado de conservação, com aspecto de abandono, há mais ou menos quatro anos sem utilização, uma vez que a empresa já está há mais ou menos quatro anos sem atividade, segundo informação do depositário dos bens. Em função da inatividade da empresa, não foi possível aferir o funcionamento dos bens, mas o depositário informou que tais bens estavam em funcionamento, quando a empresa parou as atividades).

AVALIAÇÃO: 1) R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em 15/06/2022 (ev. 87).

2) R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) em 15/06/2022 (ev. 87).

3) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em 15/06/2022 (ev. 87).

4) R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em 15/06/2022 (ev. 87).

5) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em 15/06/2022 (ev. 87).

6) R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em 15/06/2022 (ev. 87).

7) R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) em 15/06/2022 (ev. 87).

8) R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) em 15/06/2022 (ev. 87).

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Gilson Samuel Nazário (ev.31).

ÔNUS: Não consta nos autos. Podendo existir ônus diversos não informados no processo.

OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 54.860,32 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), em 20/02/2024 (ev. 100), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. b) Em caso de suspensão ou cancelamento do leilão no prazo de 10 (dez) dias antes da realização, a parte responsável arcará com as despesas, que ficam, desde já, arbitradas em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor, respeitado o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 2.000,00 (art. 884, parágrafo único, e art. 93, CPC).

PAGAMENTO: 1) Para bens móveis, admitir-se-á, exclusivamente, pagamento à vista. 2) Para bens imóveis, admitir-se-á o pagamento parcelado, nos termos desta decisão, desde que não haja expressa discordância da parte exequente com o parcelamento. Neste caso, deverá o(a) exequente manifestar, expressamente, no prazo de intimação deste despacho, o interesse no pagamento exclusivamente à vista. No silêncio, será presumida a anuência com o pagamento do bem imóvel de forma parcelada, na modalidade

aplicável ao caso concreto: a) Parcelamento da PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 79, de 03/02/2014). b) Parcelamento CPC: Art. 895. Havendo concurso de penhora com credor privilegiado, é vedada a concessão de parcelamento.

INFORMAÇÕES GERAIS: 1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do comprador verificar suas condições antes das datas designadas para a hasta pública. 2) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ).

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE BENS IMÓVEIS: 1) Em leilão de bens imóveis com pagamento à vista, poderá ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da alienação judicial. Nesta hipótese, também serão recolhidas as custas de arrematação, no mesmo prazo. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da venda do bem. 2) Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante, além de pagar o preço, comprovar a quitação do ITBI. 3) A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora efetuada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras determinadas por outros juízos, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc. 4) O arrematante do imóvel recebe o bem, igualmente, livre de débitos de IPTU e demais tributos municipais atrasados. O mesmo ocorre em relação ao ITR (imposto federal) nos imóveis rurais. O CTN é claro: "**Art. 130.** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. **Parágrafo único.** No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço". Na hipótese de bem alienado fiduciariamente, o crédito da instituição financeira será quitado com o produto da arrematação, expedindo-se alvará em favor do credor fiduciário. Responderá o arrematante por eventuais despesas de condomínio pendentes (STJ, REsp nº 1.672.508/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 25/06/2019).

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS

AUTOMOTORES: 1) O arrematante de veículo automotor receberá o bem livre de penhoras, multas, taxas de licenciamento e IPVA atrasados. 2) A ordem de entrega será expedida somente após o pagamento do preço, da comissão do leiloeiro e das custas de arrematação, e determinará o cancelamento da penhora realizada neste processo, bem como de quaisquer outros ônus gravados no registro do veículo. 3) O prazo de 30 (trinta) dias para realizar a transferência do veículo na repartição de trânsito (CTB, art. 123, inc. I c/c art. 233) somente correrá após serem efetuados todos os cancelamentos no respectivo prontuário.

VENDA DIRETA: Restando infrutíferos os leilões, fica, desde já, autorizada a venda direta do(s) bem(ns) pelo leiloeiro, observando-se as mesmas regras do leilão, inclusive quanto ao preço mínimo, condições de pagamento e demais condições, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do segundo leilão.

AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TIBAGI LTDA – ME, através de seu(ua) representante legal, bem como os terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este edital, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, e publicado na página www.kleiloes.com.br.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ponta Grossa-Pr, 11/06/2024.

LÍLIA CÔRTEZ DE CARVALHO DE MARTINO
JUÍZA FEDERAL